

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 13
Pág. 125 Col. 3
Conferido [assinatura]

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 13 / 09 / 13
[assinatura]

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 19.09.13 às 17:00

[assinatura] RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

[assinatura]

Para relatar.

Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26/09 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 73/24 Em 10/12/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do
Processo nº 01-297/13
Aparecido Ferrelra
101.075 - SGP-12

REQUERIMENTO N.º /2013

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

CÓPIA

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 297/2013, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, que obriga as escolas de ensino básico da rede pública, no âmbito do município de São Paulo, a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, **requeiro**, na forma regimental, para melhor embasar o meu parecer, o encaminhamento do presente projeto ao Executivo Municipal, a fim de que se manifeste acerca de:

- a pertinência e viabilidade de implantação da proposta;
- o seu impacto financeiro sobre as contas municipais;
- quais são as ações previstas para a melhora constante do IDEB, seja em relação aos indicadores de fluxo, ou com relação às notas em exames padronizados;
- como a comunidade escolar poderá acompanhar e contribuir efetivamente para o processo educativo no município.

São Paulo, 06 de novembro de 2013.

Vereador Orlando Silva

Deferido em 06/12/2013

Vereador Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74 do fls. 81

Processo nº 01-297/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

São Paulo, 06 de novembro de 2013.

SGP - 36 - OF-SGP12
36- 00602/2013

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação do Vereador Orlando Silva, membro deste Colegiado, na condição de relator do Projeto de Lei nº 297/2013, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, que obriga as escolas de ensino básico da rede pública, no âmbito do município de São Paulo, a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, solicito-lhe que se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações acerca de:

- a pertinência e viabilidade de implantação da proposta;
- o seu impacto financeiro sobre as contas municipais;
- ações previstas para a melhora constante do IDEB, seja em relação aos indicadores de fluxo, ou com relação às notas em exames padronizados;
- como se espera que a comunidade escolar poderá acompanhar e contribuir efetivamente para o processo educativo no município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador José Américo
Presidente



Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF. 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue ☒ juntado ☒ nota data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 75/81 Em 14/05/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 / SOP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 83

São Paulo, 12 de maio de 2014.

Folha nº 75 do

Processo nº 01-297/13

Aparecida Estrela
RF. 101.015 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 148/14-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00602/2013

15 - DCCREC
15-00308/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Orlando Silva, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, relativas ao Projeto de Lei nº 297/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que obriga as escolas de ensino básico da rede pública, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

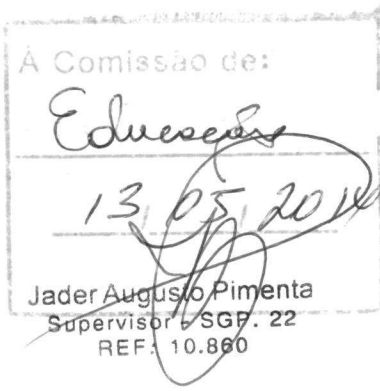
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 297-13

1147 13/05/2014 08:373 - Protocolo Legislativo - SGP-22
Matéria PL 297/2013. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=173677>.



Folha de informação nº 12 (a)

DO PROCESSO Nº 2013-0.365.300-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 297/13 – OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DIVULGAREM O IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Projeto de Lei nº 297/13, de autoria do legislativo, que “obriga as escolas de ensino básico da rede pública, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica”.

Aquela Comissão, visando subsidiar seu parecer, requer a manifestação do Executivo Municipal acerca da propositura.

Em atendimento, a Assessoria Técnico-Legislativa – Chefia, da Secretaria do Governo Municipal, à vista do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, com base nos quesitos apresentados por aquele Grupo, encaminha o presente a esta Pasta para as informações, solicitando o posicionamento conclusivo sobre os termos da propositura.

Segue acostado ao presente administrativo o Memorando nº 933/2013 – ATL III referente a mesma propositura, instruído pelo Parecer nº 1325/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 297/13, na forma de substitutivo.

O tema do projeto de lei é a divulgação pelas escolas públicas municipais do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB, por meio de sua afixação por placa específica, em formato padrão, de forma clara e em local visível a toda a comunidade escolar, de forma a conter os registros de âmbito estadual, municipal, com destaque ao da própria escola.

Os subsídios requeridos estão representados por quesitos formulados pela referida Comissão, sobre os quais passamos a manifestar:

- **A pertinência e viabilidade de implantação da proposta**

O IDEB se configura em importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação, como ferramenta para o acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Por meio desse Índice são ampliadas as possibilidades em prol da educação, no sentido de expressar em valores os resultados sob a perspectiva da aprendizagem e da trajetória escolar, dimensionando a necessidade de melhoria do sistema.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

COPIA

Processo nº 01-297/13
Aparecido Ferreira
RF. 1011074 - SGP-12

Folha de informação nº 13 (a)

DO PROCESSO Nº 2013-0.365.300-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 297/13 – OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DIVULGAREM O IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Caracterizado como ferramenta de diagnóstico de sucesso ou de fragilidades do processo de aprendizagem, como também de acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, expressa resultados consubstanciados em avaliação das práticas metodológicas adotadas e seu grau de adequação e de apropriação no processo educativo. É um indicador de qualidade e/ou da necessidade de intervenções sem que a escola seja alvo de exposição pública tanto de seu sucesso como de suas fragilidades.

Nesse sentido, o IDEB não tem por propósito avaliar a unidade escolar, mas de identificar situação que a escola se encontra quanto à qualidade do ensino oferecido. À vista das fragilidades detectadas o referido índice subsidia procedimentos de intervenção e/ou de adequação julgadas necessárias no processo de aprendizagem, com enfoque pedagógico cujos resultados permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas de ensino.

Vale, igualmente, enfatizar que a promoção de melhoria da qualidade social na Educação Básica e, conseqüentemente, dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB é uma das principais finalidades do “Programa Mais Educação São Paulo” – Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13 e regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13, sob a conotação de empreender a reforma da educação municipal sob um processo democrático e participativo

Podemos interpretar a medida apresentada no projeto de lei sob dois aspectos: o da divulgação com enfoque pedagógico e o da divulgação traduzida em classificação da unidade escolar.

Enquanto divulgação dos resultados configurados em diagnóstico, somos de parecer favorável à medida, no sentido da equipe escolar / pais / comunidade estarem refletindo e repensando sobre as propostas pedagógicas da escola, promovendo a implementação de novas práticas visando à qualidade da educação.

Por outro lado, afixação de placa enquanto divulgação do grau e/ou nível do ensino oferecido, somos de parecer desfavorável, por entender essa demonstração como classificação da unidade, tornando-a alvo de exposição pública que, em determinadas situações podem desencadear constrangimento tanto para a escola, como para o público alvo atendido.

Portanto, a pertinência da proposta se revela na divulgação dos resultados sob o enfoque e contexto essencialmente pedagógico, na concepção do IDEB como instrumento de discussão, de reflexão sobre a prática educativa, não a propagação do índice por afixação de placa que, por si só, deixa de revelar e concentrar todo o potencial, a objetividade e significado da ação.

• O seu impacto financeiro sobre as contas municipais

Inicialmente, vale a observação de que as questões orçamentárias transcendem as competências desta Assistência Técnica em termos de previsão e/ou aferição de gastos e custos dispendidos para a execução de uma medida e o impacto que pode representar com a implantação de uma medida.

Folha de informação nº 4 (a)

DO PROCESSO Nº 2013-0.365.300-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 297/13 – OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DIVULGAREM O IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Aferir um custo para a ação significa levantar todas as variantes, possibilidades e necessidades para a sua execução, cuja tarefa este setor não detém as especificidades e propriedades para a estimativa do recurso financeiro dispendido para o desenvolvimento das atividades.

Entretanto, podemos tecer algumas considerações a respeito de implicações financeiras acarretadas em função da eventual implantação da ação.

Nesse contexto, julgamos pertinente observar que no orçamento público, sendo um instrumento de planejamento, são definidas as prioridades políticas da cidade para que possam ser executadas. Nesse sentido, o Executivo Público Municipal elabora, executa e avalia o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos planos e orçamentos, assim como a eficácia da utilização dos recursos públicos por meio de seus órgãos de planejamento e controle.

Dessa forma, para a execução da ação, recursos financeiros são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

No caso do IDEB, são previstas em dotações orçamentárias da educação ações correspondentes à avaliação externa, como a Prova Brasil, que tem em seus propósitos de ação, o de subsidiar o cálculo do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.

Ainda, a título de complementação, outro aspecto a ser observado no quesito orçamentário é o fato da medida apresentada na propositura envolver a disponibilidade de recursos financeiros, cuja responsabilidade de decisão é privativa do Executivo, conforme define a Carta Magna do Município de São Paulo, inciso IV do §2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município – LOM:

“Art. 37.....

§2º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV – organização administrativa e matéria orçamentária.
.....”

- Quais as ações previstas para a melhora constante do IDEB, seja em relação aos indicadores de fluxo, ou com relação às notas em exames padronizados

Na esteira de que o IDEB se configura em instrumento de diagnóstico e de cunho pedagógico, está o *Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo*, instituído na Secretaria Municipal de Educação pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, quando, em seu artigo 3º, define as finalidades principais do Programa, dentre elas, a “*promoção da melhoria da qualidade social na educação básica e, conseqüentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB*”.

CÓPIA

Folha de informação nº 15 (a)

DO PROCESSO Nº 2013-0.365.300-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 297/13 – OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DIVULGAREM O IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Em regulamentação ao referido Decreto a SME, imbuída de sua política educacional, edita a Portaria nº 5.930, de 14/10/13, considerando, dentre outros pressupostos, “a necessidade de se definir normas complementares a fim de assegurar a efetivação da Reorganização Curricular e Administrativa, bem ainda, adotar medidas para a ampliação e o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino” Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação. Em seu artigo 2º são reiteradas as finalidades principais do Programa definidas no Decreto, onde está prevista a promoção da “melhoria da qualidade social na Educação Básica e, consequentemente, dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB”.

Ainda, a Portaria 5930/13, no artigo 18, integra a ocorrência de avaliações externas, que é o caso da Prova Brasil, que subsidia a aferição do IDEB, assim preceituando:

“Art. 18 – Além das avaliações internas da Unidade Educacional, ocorrerão também, Avaliações Externas que se caracterizam como instrumentos de avaliação sistêmica e do processo de aprendizagem, bem ainda, contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas.

Parágrafo Único: Os resultados das avaliações externas poderão ser considerados no processo de desenvolvimento dos educandos e na reelaboração dos planos de trabalho para cada Ciclo”.

Outra perspectiva de ação cujo parâmetro é o IDEB está evidenciada na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13 que, ao estabelecer normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino, na parte referente aos itens que devem compor o Projeto Político-Pedagógico, no que tange à proposta curricular, cita as avaliações externas como subsídio à análise do aproveitamento escolar, bem ainda o IDEB como indicador de metas de aprendizagem, conforme indicam as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 30 da referida Portaria:

“II – Proposta Curricular:

a- síntese das análises do aproveitamento e desenvolvimento das aprendizagens dos educandos de acordo com as avaliações internas e externas;

b- metas de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos a partir da relação estabelecida com as metas para o Sistema Municipal de Educação e Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

.....”

Além disso, é oportuno o destaque ao Programa de Metas do Município de São Paulo 2013-2016 que, sob o compromisso dos direitos sociais e civis, tem como um de seus objetivos “alcançar ao final de 2015 o índice no IDEB de 5,4 (anos iniciais) e 5,3 (anos finais) do Ensino Fundamental”.

Assim, as iniciativas e perspectivas aqui indicadas revelam o compromisso da municipalidade com a qualidade da educação, onde o IDEB integra as ações da Secretaria Municipal de Educação como importante instrumento de diagnóstico que, consequentemente, seus efeitos refletem nas reflexões das práticas pedagógicas adotadas, visando ao desenvolvimento da aprendizagem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Processo nº 01-2971
Aparecida Ferreira
RF. 1011075- SGP-12

Folha de informação nº 16 (a)

DO PROCESSO Nº 2013-0.365.300-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 297/13 – OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DIVULGAREM O IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

- **Como a comunidade escolar poderá acompanhar e contribuir efetivamente para o processo educativo no município.**

Na linha de participação da comunidade escolar no processo educativo, nos reportamos à Associação de Pais e Mestres – APM, classificada como instituição auxiliar da escola, dentre seus propósitos de ação, tem por finalidade “promover a integração entre todos os segmentos da unidade em busca da melhoria da qualidade de ensino”, bem ainda “articular a participação de pais, professores e educandos nas ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras.”

O envolvimento da comunidade está caracterizado na medida em que está institucionalizada a política educacional de atendimento educacional de forma contínua e transparente.

É meta da Administração Pública Municipal a condução de sua linha de ação sob o propósito de uma “gestão descentralizada, participativa e transparente, com o objetivo de “aproximar a Prefeitura do cidadão; promover a participação e o controle social da administração pública; revisar o marco regulatório do desenvolvimento urbano de forma participativa”.

Esses pressupostos são refletidos na esfera educacional do município de São Paulo quando se posiciona numa linha de construção de uma educação de qualidade, democrática, participativa, que é o caso da implantação do “Programa Mais Educação São Paulo” – Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13 e regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13, empreendendo a reforma da educação municipal sob um processo democrático e participativo consubstanciado em consultas públicas junto à população em geral sobre as propostas apresentadas, criando, dessa forma, espaço de debates, discussões, sugestões.

A participação da comunidade, das famílias no processo educativo é meta da Secretaria Municipal de Educação e integrada ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. A comunidade, representada pela família, acompanha o processo educativo por meio de sua participação nas atividades e iniciativas da escola, como fortalecimento da gestão democrática e participativa e assegurando aos pais ou responsáveis o envolvimento no processo de aprendizagem e de desenvolvimento do educando.

Com o Programa “Mais Educação São Paulo” instituído na Secretaria Municipal de Educação, são fortalecidas as ações que envolvem a integração da família / comunidade nas atividades escolares, sob os princípios de “valores, cidadania, garantia de direitos, inclusão, diversidade, respeito e valorização da diferença, autonomia, participação, envolvimento das famílias, cooperação – para a educação de qualidade social”.

Folha de informação nº (a)

DO PROCESSO Nº 2013-0.365.300-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 297/13 – OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DIVULGAREM O IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Conclusão:

CÓPIA

À vista de todo o exposto em atenção aos subsídios solicitados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes e considerando o tema tratado no Projeto de Lei, podemos concluir:

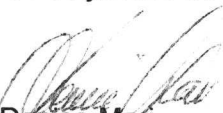
- A Secretaria Municipal de Educação se vale de vários instrumentos de divulgação, de participação democrática da população usuária no desenvolvimento do processo educativo.
- Os resultados do IDEB têm a conotação de instrumento de diagnóstico, como indicadores de reflexão sobre as práticas pedagógicas, no direcionamento do desenvolvimento dos educandos.
- A afixação de placa informativa sobre o IDEB, ela, por si só, não representa que a escola e a comunidade usuária se mobilizem para as reflexões e iniciativas necessárias, sendo significativa não apenas a ciência do índice estabelecido, mas a eficiência do trabalho pedagógico desenvolvido a partir de seu conhecimento.
- A afixação de placa enquanto divulgação do grau e/ou nível do ensino oferecido não revela a funcionalidade pretendida, por entender a exposição dos resultados da forma como é apresentada no Projeto de Lei, como indicação de classificação do estabelecimento, submetendo-o, em determinadas situações, a um processo de competição e até de constrangimento.

Portanto, todo o exposto leva ao entendimento de que a ação indicada no Projeto de Lei expressa sua funcionalidade enquanto divulgação de resultados no fortalecimento das práticas pedagógicas, porém, não da forma como está apresentada, como demonstração dos resultados do IDEB por meio de afixação de placa informativa.

Assim, com a nossa manifestação e entendendo estarem esclarecidos os quesitos apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminhamos o presente.

Acompanha o presente administrativo, o memorando nº 1211/2013 – ATL III, sob o TID 11507234, que trata do mesmo assunto.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.


Denise Mari
SME/ATP/AT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 18

Do processo nº 2013-0.365.300-8

em 07/03/2014

(a).....

ASSUNTO: Câmara Municipal. Solicita informações sobre o Substitutivo do PL 297/13 – Dispõe sobre a necessidade de escolas de ensino básico da rede pública de divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica

SME/DOT-G
Sr. Diretor

CÓPIA

A Câmara Municipal solicita manifestação desta Pasta a respeito da pertinência e viabilidade de implantação do PL nº 297/13, na forma de seu substitutivo, bem como análise de outras questões apresentadas às fls. 02.

O PL nº 297/13 tem como propósito obrigar as escolas a afixarem os resultados do IDEB de forma clara e em local visível a toda a comunidade escolar.

Da manifestação da SME-ATP/AT às fls. 12/17, destacamos:

- O IDEB é uma importante ferramenta de acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação na medida em que detecta as fragilidades do processo de aprendizagem;
- A SME tem como objetivo melhorar os índices do IDEB e, para tanto, vem empreendendo reformas na rede municipal de ensino com o Programa Mais Educação São Paulo;
- Os resultados do IDEB importam à comunidade escolar pois com esse diagnóstico todos poderão se envolver nos trabalhos pedagógicos que deverão ser redimensionados;
- A afixação de placa com os resultados do IDEB não está relacionada ao processo de avaliação da escola e poderá provocar uma classificação da unidade, ou seja, uma exposição pública acerca da qualidade da escola, o que não beneficiará alunos e professores.

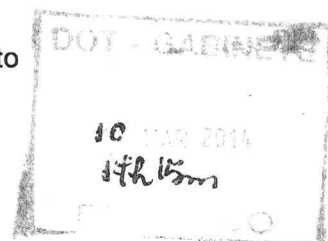
Ante todo o exposto, embora tenhamos convicção de que os dados do IDEB devem ser trabalhados junto à comunidade escolar, somos pelo veto ao Projeto de Lei nº 297/13.

Entretanto, face às competências dessa Diretoria, encaminhamos o presente para análise e manifestação, solicitando posterior encaminhamento ao Sr. Chefe de Gabinete para deliberação.

Acompanhante: TID 11233513.

São Paulo, 07 de março de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



ABBT/abbt

Folha nº 83 fls. 92

Processo nº 01-297/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Orientação Técnica

Folha de Informação nº 19

Savanta
SAVANTA FERNANDES DE LIMA
RF. 716.267.6 V2
Auxiliar Técnico de Educação
SME/DOT-G

Do Processo: 2013-0.365.300-8

Assunto: CMSP – Projeto de Lei nº 297/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que obriga as escolas de ensino básico da rede pública, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Pedido de Subsídios.

SME/G
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Conforme solicitação encaminhada a DOT–GABINETE para apreciação e análise da pertinência do Projeto de Lei nº 297/13 - que obriga as escolas de Ensino Básico da rede pública, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica encaminhada pelo excelentíssimo Vereador Sr. Aurélio Nomura, emitimos as seguintes considerações, após análise do conteúdo expresso no processo 2013-0.365.300-8, de 10 de dezembro de 2013, enviado pela Secretaria de Governo Municipal:

- Ratificamos o parecer conclusivo e a manifestação emitida por SME–ATP sobre a matéria em folhas de nº 12 a 17 e sob folha de nº 18, bem como a indicação de veto ao PL 297/13;

- Esclarecemos que com a implantação do Programa Mais Educação São Paulo - reorganização curricular e administrativa, ampliação e fortalecimento da Rede Municipal pela SME a partir de outubro de 2013, esta Secretaria tem a preocupação e meta de fortalecer as ações que envolvem a integração da família/comunidade nas atividades escolares sob os princípios de “valores, cidadania, garantia de direitos, inclusão, diversidade, respeito e valorização das diferenças, autonomia, participação das famílias, cooperação no sentido de garantir a qualidade social da educação e a melhoria das aprendizagens na RMESP”, reiterando nossa convicção de que os dados do IDEB sejam constantemente socializados e trabalhados junto à comunidade escolar, utilizando os vários instrumentos de divulgação e mecanismos disponibilizados por SME para a participação

SAMANTA FERNANDES DE LIMA
Folha nº 8
Auxiliar Técnico de Educação
SME/DOT G
Processo nº 01-297/13
Aparecida Pereira
RF. 101.075 - SGP-12

democrática da comunidade no desenvolvimento do processo educativo no município de São Paulo.

Após a análise e manifestação tendo como base as informações apresentadas, encaminhamos o presente para as providências subsequentes.

São Paulo: __/__/2014


FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Diretor de Orientação Técnica
SME/DOT G
RF. 696.665.9

CÓPIA

Do Processo nº 2013-0.365.300-8

Assunto:

SGM/ ATLI - CMSP/ Projeto de Lei nº 297/13, de autoria do Legislativo, que obriga as escolas de ensino básico de rede pública, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgarem o IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica. Ver. Aurélio Nomura. Pedido de Subsídios (OF. SGP 12 nº 602/13).

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento e da Diretoria de Orientação Técnica desta Pasta, às fls.12 a 20, que acolho.

Reportando-me aos quesitos de fls.03, esclareço que a Secretaria Municipal de Educação ao instituir as diretrizes educacionais para a Rede Municipal de Ensino, tem no IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica uma importante ferramenta de diagnóstico para o acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Por ser um indicador de qualidade e/ou da necessidade de intervenções, sem que a escola seja alvo de exposição pública tanto de seu sucesso como de suas fragilidades, esta Secretaria tem a preocupação meta de fortalecer as ações que envolvem a integração da família/comunidade nas atividades escolares, sendo as mesmas articuladas ao projeto político pedagógico de forma contínua e transparente.

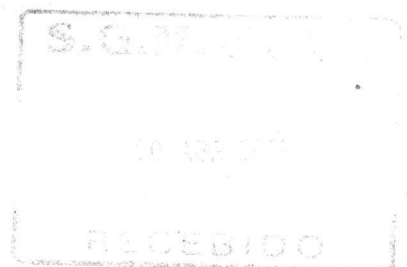
Considerando que o objeto de ação da propositura é caracterizado pela afixação de placa enquanto divulgação do grau e/ou nível de ensino de cada unidade educacional, a mesma não apresenta viabilidade de ser implantada no Sistema Municipal de Ensino, uma vez que deixa de ser um instrumento de reflexão na prática educativa e melhoria das condições de aprendizagem do corpo discente, para se tornar uma medida classificatória, que, em determinadas situações pode desencadear constrangimento tanto para a escola, como para o público alvo atendido.

Assim sendo, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 297/13.

Mantido o acompanhante.

19 de março de 2013.

Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME-G
MICS/mics



Redistribuído ao Vereador Tominho Vexali
Para re...
Sala C... de E... Esportes.
Em 28 05 / 20 14

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador Clardinho de sara

De:

27/08/14

Obs. O prazo para distribuição é de (quatro) dias, nos termos do § 4º, art. 135 do Regimento Interno.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 17

Vome Rubem Romencini

DE 11257 SGP-12

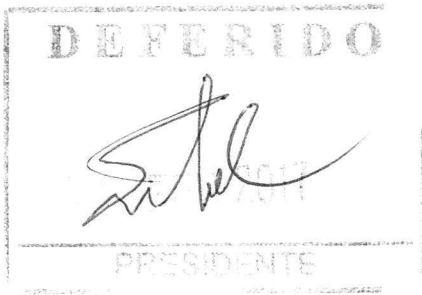
117937

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encaminhado com	85 / 14
Arquivado em	05/01/2017
O Func.º	

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.320

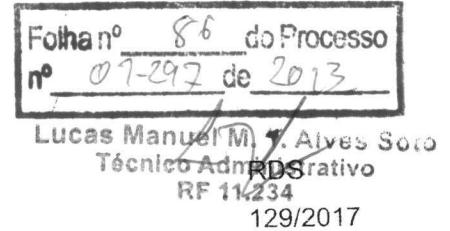
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 86-87 e folha de informação sob nº 88. 201217

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, **PL 297/2013**, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Liderança do PSDB

Folha nº 87 do Processo
nº 01-297 de 2013
Lucas Mandel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.



ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 88
do processo nº 01-292 de 20 73 20 2 17 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
EDUC
08,03,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 10/03/17 às 10:00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

TONINHO VESROLI

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/04/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue ___ juntado ___, nesta data, documento(s)
o papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 89. Em 1/3/18.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



Folha nº 87 do Proc.
Nº 297 de 2013
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 36/2018

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, obriga as escolas de ensino básico da Rede Pública, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se **favoravelmente ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, reconhece-se o esforço do autor, porém o entendimento é o de que o projeto não deve prosperar. Ao priorizar um índice, ou seja, o aspecto meramente numérico, a iniciativa propõe uma exposição problemática e desnecessária da escola e de sua comunidade. O IDEB é uma ferramenta importante para o acompanhamento das metas de qualidade educacionais, entretanto, o índice em si, descontextualizado de todos os fatores que compõe o processo de ensino-aprendizagem, não tem nenhum valor e pode acarretar classificações indevidas a respeito das unidades escolares. Em seu manifesto de veto à propositura, a Secretaria Municipal de Educação aponta que a “medida classificatória pode desencadear constrangimento tanto para a escola, como para o público alvo atendido”.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, manifesta **parecer contrário** ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/2/18

ELISEU GABRIEL
Presidente

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI
Relator

ARSELINO TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, 03, 18
página 95 coluna 03
Conferido 11257

A Comissão de FIN
Em 8/3 às 16h00
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/3/18 às 12:30h
RF 1120

Ao Vereador / A Vereadora
A. Francisco
Para rotular.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09, 03, 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 29 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 90, Em 8, 6, 18.
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP. 12



Folha nº 90 do Proc
Nº 297 de 2013
Felipe Fairbanks
DE 11.112.000-12

PARECER Nº

872/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa obrigar as escolas de ensino básico da Rede Pública, no âmbito do município de São Paulo, a divulgarem o IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, de forma clara e em local visível a toda a comunidade escolar.

Conforme o art. 1º, §1º, o painel exibirá o IDEB, estadual, municipal e o índice da escola. O IDEB da escola deverá estar em negrito.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine

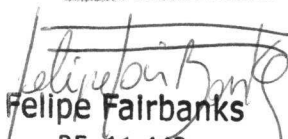
Contrário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 6 / 18
Pág. 123 Col. 3
Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP 21

São Paulo 16 / 6 / 18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443